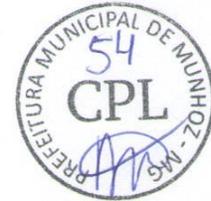




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 029/2023
Processo licitatório nº 163/2023
Inexigibilidade nº 006/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Munhoz/MG e a empresa **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.045.098/0001-91.

O **MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.934/0001-99, com sede na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, Munhoz/MG, CEP 37.620-000, neste ato representada por seu Prefeito, Dorival Amâncio Froes, CPF 397.151.676-91, RG ° 246723580 - SSP/SP, doravante denominado "Contratante" e empresa **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.045.098/0001-91, com sede na Rua Teresina, nº 380, Loja 01, térreo, edifício Evidencie Office, Setor Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74.815-715, neste ato sendo representado por sua procuradora Kamilla Pinheiro, brasileira, nascida em 21/05/1989, natural de Goiânia/GO, RG Nº 5223309/SPTC/GO, CPF Nº 026.518.011-27, residente e domiciliada Rua Dourado, QD 05, It 12, São Pedro, Goianira/GO, podendo assinar contratos de aberturas de créditos, propostas e orçamentos, receber, assinar, entre outros. Procuração de nº 0050105, livro nº 00464-P, folha 034/035 na data 19/04/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS", sendo Contratante e Contratada doravante denominados, em conjunto, como "Partes", tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Show artístico musical com a Dupla PEDRO PAULO E ALEX, no XXI RODEIO SHOW de Munhoz/MG, na data 07/10/2023. O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da DUPLA PEDRO PAULO E ALEX: 07/10/2023 - Sábado, no recinto de rodeio, no dia 07 de outubro 2023, com início as 00:00h (meia noite) pelo Município de Munhoz-MG, carência de 1h para eventuais atrasos no início do show, sendo que o show dever ter a duração de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

1.2. DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA:

Cache artístico, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação, diária de alimentação para 26 pessoas, hotel para 26 pessoas, carregadores para carga e descarga do material da contratada, vans para traslado local, abastecimento de camarins, despesas com estadia, alimentação e hospedagem por conta da contratada.

1.2.1. DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

Ecad, palco, som, iluminação, estrutura física dos camarins, geradores.

O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para 2 o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show, com incidência do disposto na cláusula 1.15 abaixo.

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com CEP 37.620-000

KAMILLA
PINHEIRO:02
651801127

Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.06.20 10:59:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.

1.6. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).

1.7. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo sem autorização da CONTRATADA, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.8. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

1.9. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo. O palco deverá ser coberto, com o fundo e as laterais fechadas e ter as seguintes medidas mínimas: 16 (dezesseis) metros de largura, 10 (dez) metros de profundidade e 6 (seis) de altura.

1.10. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.

1.11. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, incidindo o disposto na cláusula 1.15 abaixo.

1.12. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.13. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

1.14. Fica terminantemente proibida, antes, durante ou após o Show ora contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, qualquer manifestação de cunho político ou partidário.

1.15. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE e/ou descumprimento das obrigações legais e contratuais de sua responsabilidade que impeçam a realização do show nas condições previstas neste instrumento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, o montante equivalente ao cachê mínimo de remuneração prevista neste contrato (cláusula 2.1.1), além do cachê contratual previsto na cláusula décima, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, via depósito bancário, da seguinte forma: Parcela 01 UNICA: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no dia 06/10/2023.

2.3. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por fac-símile ou e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato por falta de constatação dos pagamentos.

2.4. Os valores pagos antecipadamente serão abatidos do montante final devido à CONTRATADA, que lhe será pago pela CONTRATANTE imediatamente após o fechamento das bilheteiras.

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com CEP 37.620-000

KAMILLA
PINHEIRO:0
2651801127

Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.06.20 10:59:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5. No caso do não pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, restará facultado à CONTRATADA dar por resolvido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à CONTRATANTE, a qual ficará obrigada ao pagamento integral da remuneração prevista neste contrato, em razão da reserva da data para a apresentação artística.

2.6. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE

3.1. E de responsabilidade DA CONTRATADA as 02 (duas) vans para transporte local.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO

4.1. Vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da CONTRATANTE. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

4.3. Caso este contrato não seja recebido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua formalização, qualquer negociação será automaticamente invalidada e não produzirá quaisquer efeitos contra a CONTRATADA, ressalvada a esta eventuais perdas e danos pela reserva da data à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO

5.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

A) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe 02 (dois) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, devidamente abastecidos com alimentos e bebidas. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.

B) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.

C) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao(s) Artista(s) ou ao público em geral.

D) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.

E) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.

F) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA antes do evento.

G) Contratar seguro para prevenção de danos ao público e para todos os trabalhadores que atuarão no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes do trabalho, tanto pessoal quanto a terceiros, invalidez temporária, etc.

H) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.

I) Disponibilizar à CONTRATADA o mínimo de 08 (oito) carregadores aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos do(s) ARTISTA(S) e equipe para, sempre que solicitados, executarem tarefas como carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som, etc. Fica desde já acertado que o descumprimento da obrigação prevista neste item acarretará para a CONTRATANTE a obrigação de pagar uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

J) Cumprir todas as exigências técnicas e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, inclusive aquelas especificadas em RIDER técnico, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessárias para a realização do evento.

6.6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(o). Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

7.2. O show poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

A) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;

B) Identificar a sua equipe de profissionais;

C) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;

D) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

E) Fornecer 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show, salvo se outra quantia for ajustada entre as partes.

F) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

▪ Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

▪ Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros. 9.3. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento do cachê equivalente a 50% (cinquenta por cento) da garantia mínima de remuneração prevista neste contrato (cláusula 2.1.1) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexeqüíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

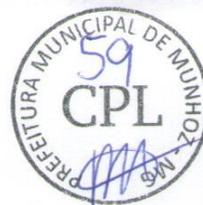
11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da contratada e do(s) artista(s) (incluindo informações sobre obras musicais, notícias a respeito de CD's, DVD's, gravações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



agenda de shows e compromissos, contratações e qualquer outra informação de cunho técnico, comercial ou administrativo), sem a anuência expressa da CONTRATADA.

11.7. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

8 11:8. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irreatável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

11.10. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.11. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO Elegem o Foro da Cidade de Bueno Brandao/MG como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

MUNHOZ, MG, 13 de junho 2023

KAMILLA

PINHEIRO:02

651801127

Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.06.20 11:00:56 -03'00'

Prefeito Municipal
DORIVAL AMANCIO FROES
CNPJ N° 18.675.934/0001-99

FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ N° 03.045.098/0001-91

KAMILLA PINHEIRO

CPF N° 026.518.011-27

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Luciene Candida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

Nome:
CPF:

Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações

CNPJ 18.675.934/0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
E-mail:licitacaomunhoz2022@gmail.com CEP 37.620-000